



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.019819/2024-70

Em 23 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 01/2025-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Contratação de serviços contínuos de operação e suporte da Central de Atendimento de Telecomunicações do Senado Federal, a serem realizados por equipe técnica residente, nas dependências da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações,

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 044/2025/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opina-se que estão em conformidade com o que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza.

Cabe destacar que as alíquotas dos tributos da estimativa desonerada estão em conformidade com o disposto no art. 9ºA, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Abaixo são apresentadas as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas.

PREMISSAS ADOTADAS NA ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS

Foram utilizadas como referências as disposições do edital e no termo de referência acostados aos autos, documentos 00100.008924/2025-92 e 00100.007988/2025-76, a Convenção Coletiva DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF, vigente até 30/04/2026, e o contrato atual nº 51/2020 (10ºTA), firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, conforme descrito abaixo:

- salários-base fixados conforme segue descrito no anexo 3 do edital (atenção, é necessário ajustar a data de vigência da CCT descrita no quadro para 30/04/2026);
- auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 por dia trabalhado;
- vale-transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado, sem desconto, conforme cláusula 14º da CCT (transporte gratuito);
- benefícios de assistência médica-odontológica e auxílio funeral conforme cotação do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.019819/2024-70**
contrato atual;

- benefícios de café da manhã e cesta básica, conforme disposto na cláusula 17º da CCT, totalizando 9 tíquetes de R\$ 30,00 com desconto de 10% referente ao PAT;

- não há previsão de substituição dos profissionais em gozo de férias motivo pelo qual a rubrica Férias do módulo de substituição do profissional ausente está zerada para todas as categorias;

Cumpre destacar que o fator K da estimativa normal para a categoria do subitem 1.1 Atendente de Telecomunicações encontra-se ligeiramente acima da referência adequada de 2,70, causada pelo salário inferior combinado com benefícios previstos em CCT acima da média dos contratos da Casa. Para as demais categorias os fatores K encontram-se dentro dos limites. A seguir são apresentadas as estimativas de custos. Detalhamento por categoria podem ser encontrados nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.019819 2024-70						
Subitem	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço Mensal	Preço 12 meses	Preço 60 meses
1.1	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais	8	R\$ 7.210,75	R\$ 57.686,00	R\$ 692.232,00	R\$ 3.461.160,00
1.2	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 11.508,95	R\$ 23.017,90	R\$ 276.214,80	R\$ 1.381.074,00
1.3	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 12.069,56	R\$ 24.139,12	R\$ 289.669,44	R\$ 1.448.347,20
1.4	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais	4	R\$ 13.295,62	R\$ 53.182,48	R\$ 638.189,76	R\$ 3.190.948,80
Total mão-de-obra		16		R\$ 158.025,50	R\$ 1.896.306,00	R\$ 9.481.530,00

ESTIMATIVA DESONERADA (art 9º A, Lei nº 14.973/2024) - PROCESSO 00200.019819 2024-70						
Subitem	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço Mensal	Preço 12 meses	Preço 60 meses
1.1	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais	8	R\$ 6.960,47	R\$ 55.683,76	R\$ 668.205,12	R\$ 3.341.025,60
1.2	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 10.969,65	R\$ 21.939,30	R\$ 263.271,60	R\$ 1.316.358,00
1.3	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 11.492,55	R\$ 22.985,10	R\$ 275.821,20	R\$ 1.379.106,00
1.4	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais	4	R\$ 12.636,18	R\$ 50.544,72	R\$ 606.536,64	R\$ 3.032.683,20
Total mão-de-obra		16		R\$ 151.152,88	R\$ 1.813.834,56	R\$ 9.069.172,80

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos



ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.019819 2024-70								
Subitem	Categoria profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual	Preço 60 meses
1.1	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais	8	R\$ 2.656,50	R\$ 7.210,75	2,714	R\$ 57.686,00	R\$ 692.232,00	R\$ 3.461.160,00
1.2	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 4.896,18	R\$ 11.508,95	2,351	R\$ 23.017,90	R\$ 276.214,80	R\$ 1.381.074,00
1.3	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 5.188,29	R\$ 12.069,56	2,326	R\$ 24.139,12	R\$ 289.669,44	R\$ 1.448.347,20
1.4	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais	4	R\$ 5.827,16	R\$ 13.295,62	2,282	R\$ 53.182,48	R\$ 638.189,76	R\$ 3.190.948,80
Total mão-de-obra		16			2,512	R\$ 158.025,50	R\$ 1.896.306,00	R\$ 9.481.530,00

Contrato nº 51/2020 (10ªTA - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (78.533.312/0001-58))							
item	Categoria Profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Preço Unitário	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1	Atendente de Telecomunicações	8	R\$ 2.626,64	R\$ 5.671,75	2,159	R\$ 45.374,00	R\$ 544.488,00
2	Encarregado de Turma	2	R\$ 4.819,34	R\$ 9.189,81	1,907	R\$ 18.379,62	R\$ 220.555,44
3	Supervisor de Pós-atendimento	2	R\$ 5.106,58	R\$ 9.662,29	1,892	R\$ 19.324,58	R\$ 231.894,96
4	Técnico em Tecnologia da Informação	4	R\$ 5.734,66	R\$ 10.695,27	1,865	R\$ 42.781,08	R\$ 513.372,96
Total mão-de-obra		16			2,021	R\$ 125.859,28	R\$ 1.510.311,36



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.656,50
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.656,50
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	531,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	39,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,57
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	66,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	212,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	79,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,94
	TOTAL :	36,80000%	977,59
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	221,38
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	81,47
	TOTAL :	11,40000%	302,84
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,98
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,36
	TOTAL :	0,05067%	1,35
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	22,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	41,32
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	15,21
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	101,54
	TOTAL :	6,85023%	181,98
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	73,79
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,38
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,37
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,11
	Subtotal	3,38890%	90,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	33,13
	TOTAL :	4,64%	123,16
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	977,59
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	302,84
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,35
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	181,98
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	123,16
	TOTAL :	59,74%	1.586,92
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.001,81
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	90,03
B	LUCRO	1,50%	91,38
C	TRIBUTOS	14,25%	1.027,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	118,98
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	548,02
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	360,54
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.208,94
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.210,75



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.896,18
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.896,18
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	979,24
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	73,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	48,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	9,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	122,40
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	391,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	146,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	29,38
	TOTAL :	36,80000%	1.801,79
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	408,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	150,15
	TOTAL :	11,40000%	558,16
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,67
	TOTAL :	0,05067%	2,48
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	40,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,26
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	76,16
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	28,03
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	187,14
	TOTAL :	6,85023%	335,40
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	136,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	13,60
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	13,60
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,04
	Subtotal	3,38890%	165,93
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	61,06
	TOTAL :	4,64%	226,99
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.801,79
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	558,16
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,48
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	335,40
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	226,99
	TOTAL :	59,74%	2.924,82
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.579,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	143,69
B	LUCRO	1,50%	145,85
C	TRIBUTOS	14,25%	1.640,03
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	189,90
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	874,68
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	575,45
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.829,56
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.508,95



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.188,29
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.188,29
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.037,66
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,88
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	129,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	415,06
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	155,65
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,13
	TOTAL :	36,80000%	1.909,29
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	432,36
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	159,11
	TOTAL :	11,40000%	591,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,71
	TOTAL :	0,05067%	2,63
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	43,24
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	80,71
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	29,70
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	198,31
	TOTAL :	6,85023%	355,41
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	144,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	14,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,72
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,41
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,16
	Subtotal	3,38890%	175,83
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	64,70
	TOTAL :	4,64%	240,53
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.909,29
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	591,47
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,63
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	355,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	240,53
	TOTAL :	59,74%	3.099,33
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.046,01
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	150,69
B	LUCRO	1,50%	152,95
C	TRIBUTOS	14,25%	1.719,91
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	199,15
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	917,29
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	603,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.023,55
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.069,56



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.827,16
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.827,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.165,43
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	87,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	58,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	145,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	466,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	174,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	34,96
	TOTAL :	36,80000%	2.144,39
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	485,60
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	178,70
	TOTAL :	11,40000%	664,30
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,79
	TOTAL :	0,05067%	2,95
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	48,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	90,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	33,36
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	222,73
	TOTAL :	6,85023%	399,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	161,87
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	16,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,81
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	16,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,43
	Subtotal	3,38890%	197,48
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,24712%	72,67
	TOTAL :	4,64%	270,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	2.144,39
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	664,30
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,95
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	399,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,64%	270,15
	TOTAL :	59,74%	3.480,96
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.066,51
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	166,00
B	LUCRO	1,50%	168,49
C	TRIBUTOS	14,25%	1.894,63
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	219,38
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.010,47
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	664,78
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.229,11
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.295,62



ESTIMATIVA DESONERADA (art 9ºA, Lei nº 14.973/2024) - PROCESSO 00200.019819_2024-70								
Subitem	Categoria profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual	Preço 60 meses
1.1	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais	8	R\$ 2.656,50	R\$ 6.960,47	2,620	R\$ 55.683,76	R\$ 668.205,12	R\$ 3.341.025,60
1.2	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 4.896,18	R\$ 10.969,65	2,240	R\$ 21.939,30	R\$ 263.271,60	R\$ 1.316.358,00
1.3	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais	2	R\$ 5.188,29	R\$ 11.492,55	2,215	R\$ 22.985,10	R\$ 275.821,20	R\$ 1.379.106,00
1.4	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais	4	R\$ 5.827,16	R\$ 12.636,18	2,168	R\$ 50.544,72	R\$ 606.536,64	R\$ 3.032.683,20
Total mão-de-obra		16			2,409	R\$ 151.152,88	R\$ 1.813.834,56	R\$ 9.069.172,80

Contrato nº 51/2020 (10ºTA - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (78.533.312/0001-58))							
item	Categoria Profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Preço Unitário	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1	Atendente de Telecomunicações	8	R\$ 2.626,64	R\$ 5.671,75	2,159	R\$ 45.374,00	R\$ 544.488,00
2	Encarregado de Turma	2	R\$ 4.819,34	R\$ 9.189,81	1,907	R\$ 18.379,62	R\$ 220.555,44
3	Supervisor de Pós-atendimento	2	R\$ 5.106,58	R\$ 9.662,29	1,892	R\$ 19.324,58	R\$ 231.894,96
4	Técnico em Tecnologia da Informação	4	R\$ 5.734,66	R\$ 10.695,27	1,865	R\$ 42.781,08	R\$ 513.372,96
Total mão-de-obra		16			2,021	R\$ 125.859,28	R\$ 1.510.311,36



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Atendente de Telecomunicações - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.656,50
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.656,50
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art 9ºA, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)	5,00000%	132,83
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	39,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,57
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	66,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	212,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	79,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,94
	TOTAL :	21,80000%	579,12
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	221,38
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,81667%	48,26
	TOTAL :	10,15000%	269,63
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,98
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00807%	0,21
	TOTAL :	0,04511%	1,20
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	22,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	41,32
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33911%	9,01
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	101,54
	TOTAL :	6,61689%	175,78
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	73,79
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,38
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,37
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,11
	Subtotal	3,38890%	90,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,73878%	19,63
	TOTAL :	4,13%	109,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	21,80%	579,12
4.2.	13º SALÁRIO	10,15%	269,63
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,20
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,62%	175,78
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,13%	109,65
	TOTAL :	42,74%	1.135,38
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.550,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	83,25
B	LUCRO	1,50%	84,50
C	TRIBUTOS	17,85%	1.242,44
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	114,85
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	529,00
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,02
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art 9ºA, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024)	3,60%	250,58
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	20,85%	1.410,20
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.960,47



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado de Turma - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.896,18
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.896,18
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art 9ºA, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)	5,00000%	244,81
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	73,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	48,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	9,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	122,40
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	391,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	146,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	29,38
	TOTAL :	21,80000%	1.067,37
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	408,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,81667%	88,95
	TOTAL :	10,15000%	496,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00807%	0,40
	TOTAL :	0,04511%	2,21
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	40,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,26
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	76,16
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33911%	16,60
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	187,14
	TOTAL :	6,61689%	323,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	136,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	13,60
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	13,60
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,04
	Subtotal	3,38890%	165,93
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,73878%	36,17
	TOTAL :	4,13%	202,10
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	21,80%	1.067,37
4.2.	13º SALÁRIO	10,15%	496,96
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,21
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,62%	323,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,13%	202,10
	TOTAL :	42,74%	2.092,61
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 8.747,18
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	131,21
B	LUCRO	1,50%	133,18
C	TRIBUTOS	17,85%	1.958,08
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	181,00
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	833,69
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	548,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art 9ºA, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024)	3,60%	394,91
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	20,85%	2.222,47
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.969,65



1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Supervisor de Pós-atendimento - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.188,29
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.188,29
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art 9ºA, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)	5,00000%	259,41
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,88
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	129,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	415,06
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	155,65
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,13
	TOTAL :	21,80000%	1.131,05
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	432,36
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,81667%	94,25
	TOTAL :	10,15000%	526,61
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,92
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00807%	0,42
	TOTAL :	0,04511%	2,34
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	43,24
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	80,71
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33911%	17,59
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	198,31
	TOTAL :	6,61689%	343,30
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	144,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	14,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,72
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,41
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,16
	Subtotal	3,38890%	175,83
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,73878%	38,33
	TOTAL :	4,13%	214,16
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	21,80%	1.131,05
4.2.	13º SALÁRIO	10,15%	526,61
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,34
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,62%	343,30
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,13%	214,16
	TOTAL :	42,74%	2.217,46
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.164,14
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	137,46
B	LUCRO	1,50%	139,52
C	TRIBUTOS	17,85%	2.051,42
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	189,63
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	873,43
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	574,63
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art 9ºA, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024)	3,60%	413,73
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	20,85%	2.328,41
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.492,55



1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Técnico em Tecnologia da Informação - 6 horas diárias e 30 semanais		
CCT	CCT DF000658/2024 - SINTTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.827,16
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.827,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado s/desconto conforme cláusula 14º CCT - transporte gratuito)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	Assistência médica-odontológica (cláusula 15ºCCT) - cotação contrato nº51/2020		200,83
	Seguro de vida (cláusula 16º CCT)-cotação contrato atual nº 51/2020		15,02
	Café da manhã e cesta básica (cláusula 17º CCT)		243,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.758,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art 9ºA, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)	5,00000%	291,36
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	87,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	58,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	145,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	466,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	174,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	34,96
	TOTAL :	21,80000%	1.270,32
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	485,60
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,81667%	105,86
	TOTAL :	10,15000%	591,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00807%	0,47
	TOTAL :	0,04511%	2,63
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	48,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	90,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33911%	19,76
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	222,73
	TOTAL :	6,61689%	385,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	161,87
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	16,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,81
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	16,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,43
	Subtotal	3,38890%	197,48
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,73878%	43,05
	TOTAL :	4,13%	240,53
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	21,80%	1.270,32
4.2.	13º SALÁRIO	10,15%	591,46
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,63
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,62%	385,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,13%	240,53
	TOTAL :	42,74%	2.490,52
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.076,07
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	151,14
B	LUCRO	1,50%	153,41
C	TRIBUTOS	17,85%	2.255,56
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	208,50
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	960,35
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	631,81
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art 9ºA, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024)	3,60%	454,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	20,85%	2.560,11
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.636,18



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000658/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059107/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.216929/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). MERCIONE JOSE DA SILVA;

E

SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF, CNPJ n. 00.120.069/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES DE AGUIAR e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO MOURA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet,**

teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E TABELAS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2024 as EMPRESAS reajustarão os salários de seus empregados em 3,23% (três virgula vinte e tres por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2024, conforme o anexo I - Tabela Salarial I e anexo II – Tabela II, desta Convenção Coletiva de trabalho (CCT), inclusive para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo e com fim específico, a figura da proporcionalidade.

§ 1º - O reajuste deverá ser aplicado de forma retroativa na folha de pagamento do mês de competência JUNHO/2024 e quitação em 05 de julho de 2024.

§ 2º - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada imediata e automaticamente a partir da data de publicação.

§ 3º - As partes ajustam de comum acordo que em nenhuma hipótese, haverá vinculação entre a numeração dos níveis salariais vigentes para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de abril de 2025 e aqueles praticados nas convenções ou acordos coletivos já extintos anteriormente e/ou vigentes até 30 de abril de 2024, ficando vedada a sua utilização de forma parcial ou integral.

§ 4º - As partes ajustam de comum acordo que a presente cláusula não será aplicada às empresas que porventura venham celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato laboral, prevalecendo o conteúdo total dos instrumentos de acordos coletivos de trabalho cujas propostas sejam validadas em conformidade com cada proposta aprovada em cada uma das assembleias laborais realizadas dentro do período de vigência e dentro da área de atuação e base territorial do SINTTEL-DF.

§ 5º - As partes ajustam de comum acordo que em 1º de outubro de 2024, a tabela salarial dos ocupantes dos cargos de AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES será automaticamente reajustada, passando de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 6º - As partes ajustam de comum acordo que em 1º de outubro de 2024, a tabela salarial dos ocupantes dos cargos de SUPERVISOR OPERACIONAL será automaticamente reajustada, passando de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento mensal, com adiantamento até o dia 20, de até 50% (cinquenta por cento) do salário vigente e o restante até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior,

quando as datas acima ocorrerem no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Caso as EMPRESAS queiram efetuar o pagamento semanal, mesmo que temporariamente, deverá realizá-lo sempre na sexta-feira, no final do expediente.

§ 3º - As EMPRESAS fornecerão mensalmente até o dia cinco de cada mês, a seus empregados envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico (intranet, internet ou sistema bancário), o demonstrativo do recibo de pagamento de salários caracterizando as informações do salário mensal, horas extras, adicionais de qualquer natureza e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA

O trabalho por tarefa ou produção, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-DF.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a Empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA TABELA SALARIAL I E DA TABELA SALARIAL II - ANEXOS.

As empresas incluirão na Tabela Salarial os cargos existentes em 01/05/23 e mediante acordo com o SINTTEL-DF, farão a inclusão ou exclusão daqueles que venham ser criados ou extintos no período de vigência da presente CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Os serviços realizados após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e os realizados em dias de descanso semanal remunerado e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 3º - Banco de horas: É válido para as horas extras realizadas aos sábados. O período de apuração será de 60 (sessenta) dias fora o mês de competência.

Exemplo: a apuração do mês de maio será compensada entre 01 de junho e 31 de julho. A razão de compensação é de 1,5 horas para cada 1 hora extra realizada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

Os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, retroagindo o período, para efeito de cálculo, à data de admissão na EMPRESA.

§ 1º - Para efeito desse benefício serão considerados os períodos anteriormente trabalhados na área de atuação do SINTTEL-DF na mesma empresa, mesmo tendo ocorrido interrupções no contrato de trabalho.

§ 2º - Será também considerado o tempo entre empresas na área de atuação do SINTTEL-DF, desde que comprovado em carteira, limitado a 5 (cinco) anos, não cumulativos, para empregados do quadro funcional ou que venham a ser admitidos.

§ 3º - Ficam mantidos os percentuais recebidos pelos Empregados a título de triênio, por se tratar de direito individual adquirido.

§ 4º - Não haverá pagamento cumulativo de anuênio e triênio. Prevalecerá o direito adquirido (triênio) enquanto ele beneficiar o trabalhador.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão aos empregados que executem atividades em redes aéreas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Redes Telefônicas, Auxiliar de Fibra Óptica, Auxiliar

Técnico em Telecomunicações (exceto os que atuam na área de comunicação de dados), Oficial de Redes Telefônicas, Emendador de Cabos Telefônicos, Agente de Soluções em Telecomunicações, Técnicos em telecomunicação, (exceto quem atua na área de comunicação de dados e ADSL), Encarregados de Redes Telefônicas, Reparador, Instalador e Reparador de Redes Telefônicas (antigo LINHEIRO) e Técnico de Fibra Ótica, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante dos cargos acima descritos.

§ Único - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE -PRODUÇÃO INDIVIDUAL

Cada empresa deverá buscar entendimentos junto ao SINTTEL-DF para estabelecer metas e critérios de avaliação da produção individual, visando criar incentivos à produtividade, após 30 (trinta) dias da aprovação da proposta pela assembleia de trabalhadores.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As partes ajustam que a Participação nos Lucros e Resultados (PPR) será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, firmado diretamente e à parte, entre cada empresa e o sindicato, sendo que as EMPRESAS deverão buscar o entendimento junto ao SINTTEL-DF após 30 (trinta) dias da aprovação da proposta pela assembleia de trabalhadores.

§ 1º - No referido instrumento, constará o valor potencial, a data de quitação, os indicadores individuais e coletivos, os critérios e o plano de metas para aplicação e avaliação.

§ 2º - A quitação se dará após apuração de metas e indicadores.

§ 3º - Para estes pagamentos, caberá a quitação proporcional ao tempo de manutenção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de a partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão o tíquete Refeição/Alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que as EMPRESAS farão a entrega do benefício no 1º dia útil do mês, sendo que excepcionalmente para a competência MAIO/2024, as diferenças apuradas serão creditadas juntamente

com a competência JUNHO/2024 com a carga e quitação em 1º de julho de 2024.

§ 1º - Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

§ 2º - Para os empregados que trabalharem mais de 2 (duas) horas além de sua jornada normal, as Empresas fornecerão 1 (um) tíquete para alimentação no período extraordinário.

§ 3º - O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 4º - Serão fornecidos tíquetes para quem estiver em licença gestante (integralmente conforme lei) e durante as licenças médicas por um período de até 90 (noventa) dias.

§ 5º - Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias de viagem, bem como quando houver compensação de horas trabalhadas em folgas concedidas através do sistema de BANCO DE HORAS.

§ 6º - O trabalhador terá no seu período de férias o fornecimento de tíquete integral.

§ 7º - A participação do empregado será de 10% (dez por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão transporte gratuito para os seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, mediante o fornecimento do sistema de vale transporte coletivo.

§ Único - Fica proibido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-DF.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS manterão o Plano de Saúde, para seus empregados e dependentes na modalidade enfermária com adesão facultativa e por escrito do empregado, mediante coparticipação dos empregados nos seguintes termos:

a) Empregados com salário até o nível 47 da Tabela I, participarão com 30% (trinta por cento) da mensalidade para o titular, 50% (cinquenta por cento) para o primeiro dependente e 50% (cinquenta por cento) para o segundo dependente;

b) Empregados com salário acima do nível 47 da Tabela I, participarão com 60% (sessenta por cento) da

mensalidade para o titular, 60% (sessenta por cento) para o primeiro dependente e 60% (sessenta por cento) para o 2º dependente.

c) Os custos de inclusão de titular e dependentes e as mensalidades no plano odontológico serão suportados integralmente pelos respectivos empregados.

§ 1º – Considerando o custo da coparticipação, as partes ajustam que a partir de 1º de maio de 2024 os empregados arcarão com o percentual de 80% (oitenta por cento) aplicados diretamente sobre os valores apurados como coparticipação, com uma limitação de até R\$ 142,34 (cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mês.

§ 2º – Os casos especiais serão objetos de estudo e análise por parte das EMPRESAS para um possível parcelamento.

§ 3º - As empresas cujo contrato firmado com a operadora do plano de saúde não esteja de acordo com a modalidade de atendimento prevista no CAPUT, deverão buscar o entendimento diretamente com o SINTTEL-DF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS contratarão, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º - A partir de 1º de julho de 2024, as EMPRESAS arcarão integralmente com o pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 12.282,00 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais).

§ 2º - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo R\$ 4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais), em caso de falecimento do empregado, cônjuge e filho menor.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão mensalmente e de forma integral a todos os níveis das Tabelas Salariais e com descontos apenas quando da ausência injustificada, os benefícios de café da manhã e cesta básica, nas seguintes condições:

a) CAFÉ DA MANHÃ: 3 (três) tíquetes alimentação, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento).

b) CESTA BÁSICA: 6 (seis) Tíquetes-Alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os créditos desse fornecimento deverão ser depositados na mesma data e conjuntamente com o

benefício Auxílio Alimentação.

§ 2º – Excepcionalmente para a competência MAIO/2024, as diferenças apuradas serão creditadas juntamente com a competência JUNHO/2024 com a carga e quitação em 1º de julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade das EMPRESAS como instrumento de trabalho, será pago um “**Adicional de Condutor Autorizado**”, conforme especificado na Tabela abaixo, sendo que as diferenças decorrentes do reajuste da referida tabela poderão ser aplicadas de forma retroativa na folha de pagamento do mês de competência JUNHO/2024 e quitação em 05 de julho de 2024.

TIPO DE VEÍCULO	A partir de 1º/05/2023	
	MENSAL	DIÁRIO
MOTOCICLETA	R\$ 212,60	R\$ 7,09
VEÍCULOS LEVES (automóvel, utilitários e similares).	R\$ 318,65	R\$ 10,62
CAMINHÕES	R\$ 453,95	R\$ 15,13

§ 1º - Ao empregado que utilizar o veículo em caráter permanente ou aquele que dirija todos os dias úteis do mês serão pagas 30 (trinta) diárias.

§ 2º - Somente poderá dirigir veículo das EMPRESAS os empregados formalmente designados e habilitados para tal.

§ 3º - As EMPRESAS remunerarão os dias parados dos veículos alugados envolvidos em acidentes, desde que o total dos dias parados não ultrapasse 04 (quatro) dias por mês e desde que devidamente comprovados perante a direção da empresa.

§ 4º - As EMPRESAS remunerarão o dia parado do veículo alugado cujo condutor esteja de atestado médico, desde que seja 01 (um) dia no máximo por mês.

§ 5º - Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 6º - Caso as EMPRESAS optem por pagar o Adicional de Condutor Autorizado aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

§ 7º - Em caso de afastamento por doença e havendo interesse por parte do trabalhador em manter o veículo a disposição das EMPRESAS, estas pagarão a locação do mesmo por até no máximo 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO

As EMPRESAS custearão as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço.